



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA  
Av. Antonio Costa Vieira, s/n - Centro  
Madalena - Ceará

LEI No. 047 DE 25 DE Fevereiro 1993

EMENTA - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A. PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAP. I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Madalena passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Núcleo de Planejamento e Assessoria.

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria de Administração e Finanças:
  - a.1) Departamento de Administração;
  - a.2) Departamento de Suprimentos;
  - a.3) Departamento de Finanças; e
  - a.4) Departamento de Tesouraria.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos;
  - a.1) Departamento de Meio Ambiente, Urbanismo e Obras;
  - a.2) Departamento de Serviços Urbanos.
- b) Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos:
  - b.1) Departamento de Agro-Pecuária;

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
Av. Antônio Costa Vieira, s/n - Centro  
Madalena - Ceará

- b.2) Departamento de Recursos Hídricos.
- c) Secretaria de Saúde:  
c.1) Departamento de Organização da Rede de Saúde; e  
c.2) Departamento de Vigilância e Assistência à Saúde.
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos:  
d.1) Departamento de Educação;  
d.2) Departamento de Cultura e Desportos.
- e) Secretaria do Trabalho e Ação Social:  
e.1) Departamento de Trabalho e Ação Comunitária;  
e.2) Departamento de Assistência Social;

§ 1º. - O Gabinete do Prefeito e as Secretarias constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 2º. - Ao gabinete do Vice-Prefeito atribui-se, em princípio, o papel de assessoramento ao Prefeito e, ao mesmo tempo, de natural capacitação do Vice-Prefeito para o exercício do cargo de Prefeito quando de eventuais substituições para as quais potencialmente se dispõe; dessa forma não se subordinando, nem subordinando qualquer outro órgão ou titular dentro da estrutura hierárquica da organização do Executivo Municipal.

§ 3º. - O Núcleo de Planejamento e Assessoria define-se, fundamentalmente, como o espaço em que se localizam as assessorias necessárias ao Governo Municipal, sejam através de cargos criados em Lei e/ou através de serviços especializados contratados, para tal fim, com profissionais ou pessoas jurídicas.

§ 4º. - Os recursos humanos, as instalações, equipamentos e materiais diversos necessários ao funcionamento do gabinete do Vice-Prefeito e do Núcleo de Planejamento e Assessoria serão cedidos e/ou dispostos pela Prefeitura, não se criando novas obrigações e despesas além da capacidade instalada normal.

Art. 2º. - Os órgãos componentes da estrutura básica da Prefeitura, explicitados nesta Lei, são instalados de acordo com as conveniências da Administração.

§ 1º. - À proporção em que forem instalados os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura aqui explicitados, os atuais órgãos são extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a dotações, pessoal, atribuições e instalações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA  
Av. Antônio Costa Vieira, s/n - Centro  
Madalena - Ceará

§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais especiais por Decreto necessários a cada im-plantação na forma desta Lei.

§ 3º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a complementar, mediante Decreto, a Organização Administrativa em seus outros níveis, observada a Estrutura e os princípios explicitados na pre-sente Lei, e ainda a existência de recursos financeiros para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 3º. - A Administração Municipal, apesar de subdividir-se em Secretarias ou congêneres, é um todo, um corpo único, e portanto deve funcionar perfeitamente articulada, coordenada, em estreita colaboração entre seus diversos órgãos, evitando-se interferências indesejáveis, superposições, paralelismo de atividades e despedício de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo, e é demons-trada gráficamente no Organograma da Prefeitura Municipal.

## CAP. II - DAS UNIDADES OPERACIONAIS DE SERVIÇOS - UOPS

Art. 4º. - Ficam designadas de Unidades Operacionais de Serviços - UOPS todos os órgãos da Administração Municipal que desenvolvam atividades de caráter eminentemente fim, praticando o atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de Saúde, Educação, Agricultura, Serviços Urbanos, Ação Social, Trabalho, Indústria, Turismo e outros.

§ 1º. - As UOPS, definidas no caput deste artigo, obedecerão gra-duação de importância para fins de avaliação e remuneração de suas Chefias, classificando-se observados critérios de complexi-dade e especificidade dos serviços realizados e do número de fun-cionários envolvidos em cada uma dessas unidades.

§ 2º. - Para efeito do planejamento municipal e da elaboração or-gamentária, fica obrigado o Poder Executivo a observar as propostas específicas dessas unidades que irão se consolidar na proposta geral das Secretarias a que estão subordinadas.

§ 3º. - As Unidades Operacionais de Serviços - UOPS deverão, quando da Prestação de Contas Anual do Município, virem relacio-nadas abaixo das Secretarias respectivas a que se subordinam, com indicação de sua localização e das condições atuais de funciona-mento.

Art. 5º. - É determinado ao Poder Executivo o prazo de até 90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

**Av. Antonio Costa Vieira, s/n - Centro**

**Madalena - Ceará**

(noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, para proceder levantamento das UNIDADES OPERACIONAIS DE SERVIÇOS - UOFS existentes no Município e classificá-las na forma do § 1º. do artigo anterior.

**CAP. III - DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DO TRABALHO**

**Art. 6º.** - O Prefeito Municipal pode instituir programas especiais de trabalho para assuntos específicos e temporários com prazos definidos, desde que não sejam, e nem convenham ser incluídos na área de competência das Secretarias, não podendo exceder a 120 dias.

**§ 1º.** - Os programas especiais de trabalho, de que trata este artigo, são instituídos por Lei.

**§ 2º.** - A Lei instituidora do programa especial especifica:

I - Os assuntos que constituem seu objetivo;

II - Atribuições e competências de sua coordenação;

III - O órgão a que se subordinará diretamente o programa; e

IV - O prazo para execução do programa.

**§ 3º.** - A instituição de programas especiais de trabalho depende da existência de recursos para fazer face às despesas.

**§ 4º.** - Para a realização dos programas referidos no caput deste artigo deverá contar a Prefeitura com os recursos humanos já existentes no seu quadro, abrindo-se exceção às assessorias técnicas específicas que se comprovem imprescindíveis.

**CAP. IV - DO REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA**

**Art. 7º.** - O Prefeito no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta Lei instituirá, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

*Aplic*  
I - Competência dos órgãos;

II - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura Municipal;

III - Atribuições específicas dos servidores investidos nas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
Av. Antonio Costa Vieira, s/n - Centro  
Madalena - Ceará

IV - Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;

V - Outras disposições necessárias.

Art. 8º. - As subdivisões da organização administrativa municipal, previstas nesta Lei, em secretarias e departamentos poderão, através do Decreto Municipal previsto no artigo anterior, ser estendidos ao nível menor de Unidades Administrativas, como subconjuntos mais especializados de funções que se agrupam dentro dos diversos Departamentos.

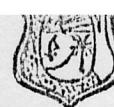
Art. 9º. - Para efeito de compatibilização da estrutura organizacional à realidade do Município de Madalena, observar-se-á um equilíbrio entre:

- a) o número de órgãos ou subunidades criadas (necessários à clareza e entendimento das diversas atividades administrativas, gerais e específicas, imprescindíveis ao regular encaminhamento das funções executivas do governo sob responsabilidade da Prefeitura junto à população - fundamentalmente referentes à economia, à educação, à saúde e outros serviços públicos);
- b) a capacidade de gerência dessas atividades englobadas nos diversos órgãos (subunidades);
- c) a necessidade da remuneração aos dirigentes dos órgãos minimamente justa ao volume e responsabilidade dos encargos; e
- d) a capacidade de pagamento do erário municipal.

Art. 10 - Para o cumprimento das determinações contidas na presente Lei, notadamente seus artigos 8º. e 9º., é facultada a criação de menor número de cargos de direção e assessoramento do que o número de subunidades administrativas (órgãos) criados, ficando, nesse caso, a direção de mais de um órgão sob responsabilidade de um único titular, nomeado de forma cumulativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O atendimento ao disposto no Caput deste artigo não implica no acúmulo de remuneração entre cargos, em qualquer das hipóteses sendo a de apenas um (1).

Art. 11 - No Regulamento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo 7º., o Prefeito Municipal deve delegar competência às diversas Chefias para proferirem despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA  
Av. Antonio Costa Vieira, s/n - Centro  
Madalena - Ceará

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de competência exclusiva do Prefeito, previstos em Lei, não podem ser delegados em nenhuma hipótese.

Art. 12 - Os cargos de Direção e Assessoramento serão providos por pessoas devidamente capazes e disponíveis a qualquer tempo para o efetivo desempenho das funções exigidas, e sempre que possível, com conhecimentos específicos relacionados com as atividades do respectivo órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocupante de cargo que, por falta de maiores condições locais de recrutamento, não preencha o critério de imediato conhecimento específico das atividades do respectivo órgão, cabe a exigência de treinamento sob responsabilidade do Executivo Municipal e, ao ocupante do cargo em referência cabe a obrigação do esforço máximo no aprendizado e assimilação dos conhecimentos necessários ao seu compromisso para o satisfatório desempenho da atividade pública.

Art. 13 - Os cargos comissionados que se fizerem necessários em decorrência desta Lei são previstos em Lei própria.

Art. 14 - A Prefeitura pode recorrer à execução de obras e serviços através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, sempre que comprovadamente necessário e admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, atendidas características de necessidade especial, extraordinária e de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando a permanência de encargos e a ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 15 - Excepcionalmente para atender exigências do processo de municipalização da saúde, são criados 03 (tres) cargos comissionados para execução direta de atividades de apoio junto à Secretaria de Saúde do Município, específicas quanto às áreas de planejamento, de administração e patrimônio, e de tesouraria.

¶ 1º - Correspondem, respectivamente, às funções de apoio exercidas dentro do Gabinete do Secretário de Saúde do Município, as seguintes determinações:

- a) encarregado de planejamento da área de saúde;
- b) encarregado de administração e patrimônio da área de saúde, e
- c) encarregado de tesouraria da área de saúde.

¶ 2º - Os valores dos cargos referidos no Caput deste artigo são equivalentes aos percebidos pelos Chefs de Unidades Administrativas, unidades essas que compõem os Departamentos constantes da estrutura organizacional desta Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
Av. Antonio Costa Vieira, s/n - Centro  
Madalena - Ceará

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA , EM 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

*Antonia Lobo Pinho Lima*  
Antonia Lobo Pinho Lima  
PREFEITA MUNICIPAL